



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro

Decreto n. 2592, de 11 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CORRELAÇÃO ENTRE OS CÓDIGOS DE SERVIÇOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 02/2003 E OS CÓDIGOS DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E:

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar Federal n.116/2003**, de 31 de julho de 2003, estabelece a lista de serviços sujeitos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**;

CONSIDERANDO que alguns itens da referida lista foram vetados por ocasião de sua sanção, mas constam na **Lei Complementar Municipal n. 02/2003**, com a descrição dos itens imediatamente subsequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os códigos de serviços municipais com os utilizados na **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nacional**;

CONSIDERANDO que a adequação prevista neste decreto tem caráter técnico e interpretativo, sem implicar criação de novas hipóteses de incidência tributária, alteração de alíquotas, base de cálculo ou outros elementos da obrigação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal n. 1640/2015 que regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de São Sebastião do Alto;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a correlação entre os códigos de serviços previstos na Lei Complementar Municipal n. 02/2003 e os códigos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 116/2003, para fins de padronização cadastral e integração com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS- e) nacional, conforme Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º – A correlação mencionada no artigo 1º tem caráter técnico, com o objetivo de harmonizar o enquadramento dos serviços e assegurar o correto processamento de informações fiscais, sem alterar as hipóteses de incidência, alíquotas ou base de cálculo prevista em lei.

Artigo 3º – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, por meio do Setor Tributário, adotar as medidas necessárias à atualização dos sistemas de gestão tributária e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, observando as correspondências previstas neste Decreto.

Artigo 4º – O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), inclusive nos casos de cancelamento por substituição, poderá ser realizado no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único – Expirado o prazo previsto no *caput*, o cancelamento ou substituição da NFS-e somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, mediante justificativa formal do contribuinte devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 5º – É vedada a emissão retroativa de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Artigo 6º – Fica autorizada a emissão retroativa do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço (Daps) por até 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, independentemente de o contribuinte ser optante pelo Simples Nacional ou do valor do serviço prestado.

Artigo 7º – O tomador dos serviços poderá realizar a manifestação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), confirmando ou recusando o documento fiscal emitido em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da NFS-e.

§ 1º – Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que haja manifestação do tomador, será gerado automaticamente o evento “Confirmação Tácita”, considerando-se a NFS-e aceita para todos os efeitos fiscais.

§ 2º – A manifestação do tomador deverá ser efetuada por meio do ambiente eletrônico da NFS-e de padrão nacional, observadas as regras e prazos estabelecidos neste Decreto e demais normas complementares.

§ 3º – A confirmação tácita não impede eventual questionamento posterior quanto à veracidade ou legitimidade da operação, observado o devido processo administrativo tributário.

Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 11 de dezembro de 2025

Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues
Prefeita Municipal

Decreto n. 2592, de 11 de dezembro de 2025

ANEXO ÚNICO

Correlação entre os códigos da Lei Complementar n.02/2003 e da Lei Complementar Federal n. 116/2003

Código da Lei Municipal nº 1.285/2015	Código da LC Federal nº 116/2003
3.01	3.02
3.02	3.03
3.03	3.04
3.04	3.05
7.14	7.16
7.15	7.17
7.16	7.18
7.17	7.19
7.18	7.20
7.19	7.21
7.20	7.22
13.01	13.02
13.02	13.03
13.03	13.04
13.04	13.05
17.07	17.08
17.08	17.09
17.09	17.10
17.10	17.11
17.11	17.12
17.12	17.13
17.13	17.14
17.14	17.15
17.15	17.16
17.16	17.17
17.17	17.18
17.18	17.19
17.19	17.20
17.20	17.21
17.21	17.22

17.22	17.23
17.23	17.24

São Sebastião do Alto, 11 de dezembro de 2025

Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues
Prefeita Municipal